

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE CAXIAS DO SUL/RS.

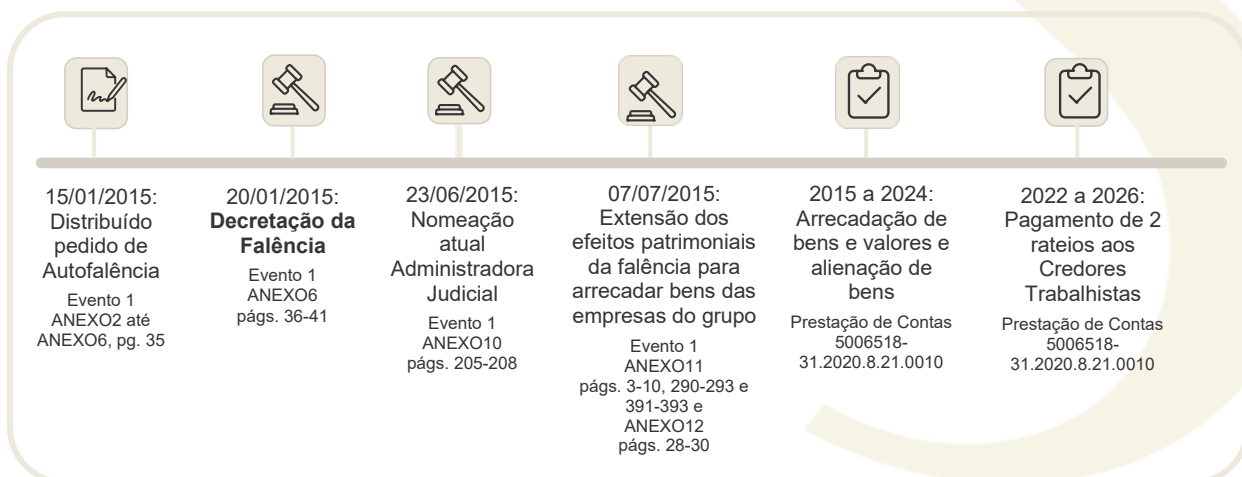
Proc. nº 5011693-06.2020.8.21.0010.

MASSA FALIDA DE EXPRESSO JAVALI S/A, por sua *Administradora Judicial*, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e na decisão do Evento 1134**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pela Lei 11.101/05, informando a data da decretação da falência (20/01/2015), os principais atos já realizados e o estágio atual do processo:



II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

| EDITAL | EVENTO |
|--|----------------------------------|
| Edital de Falência - art. 99 c/c art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. | Evento 1, ANEXO17, págs. 59-61 |
| Edital da relação de credores do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005. | Evento 1, ANEXO19, págs. 283-285 |
| Edital da consolidação do Quadro Geral de Credores – art. 18, parágrafo único, da Lei 11.101/05 | Eventos 395-396 |
| Edital de intimação dos credores para indicação de dados bancários sob pena de renúncia – art. 149, § 2º, da Lei 11.101/05 | Evento 875 |
| Edital de intimação dos credores para indicação de dados bancários sob pena de renúncia – art. 149, § 2º, da Lei 11.101/05 | Evento 1041 |

III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

3. No caso, foram constatados indícios de que o dirigente da falida, Sr. João Victório Berton, pode ter incorrido nas condutas criminais tipificadas nos artigos 168, II e V e 178, ambos da Lei 11.101/2005 (**Evento 1144**), tendo sido indisponibilizado o único bem registrado em seu nome, tratando-se do imóvel de sua moradia (impenhorável).

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

4. No caso, não há ação de responsabilidade em andamento, cumprindo registrar, no entanto, que **foram estendidos os efeitos patrimoniais da falência** para as empresas JVB Participações, Logística e Transportes Ltda (CNPJ06.078.395/0001-51), Gedy Logística e Transportes Ltda (CNPJ 00.157.930/0001-53), GHB Administração e Participações Ltda (CNPJ 02.123.159/0001-29) e Solidor Participações e Locações Ltda (CNPJ 18.293.313/0001-40), **para permitir a arrecadação dos bens do grupo empresarial para fazer frente ao passivo apurado na presente falência**, ante a confusão patrimonial verificada, não se decretando a falência dessas empresas (**Evento 1, ANEXO11, págs. 3-10, 290-293 e 391-393 e ANEXO12, págs. 28-30**).

V – DO ATIVO ARRECADADO:

5. O ativo arrecadado na presente falência totalizou a quantia nominal de R\$ 7.592.586,35, decorrente da alienação dos bens arrecadados e da arrecadação de valores consignados em demandas judiciais, sendo que todo o histórico do ativo da Massa Falida se encontra demonstrado de forma pormenorizada no incidente de prestação de contas nº 5006518-31.2020.8.21.0010, o qual é periodicamente atualizado.

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

6. Inexistem bens arrecadados que não tenham sido alienados.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECAÇÃO DE BENS:

7. Existem veículos registrados em nome da falida que não foram localizados, tendo sido lançado restrições de circulação e de transferência em seus registros, inexistindo, por ora, diligências pendentes para arrecadação ante o desconhecimento do paradeiro desses veículos.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

8. O edital da consolidação do Quadro Geral de Credores foi disponibilizado no Diário Eletrônico em 22/09/2022 (Eventos 395-396).

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

9. Registra-se que todos os pagamentos até então realizados pela Massa Falida se encontram pormenorizadamente detalhados e comprovados no incidente de prestação de contas nº 5006518-31.2020.8.21.0010.

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

10. Nesta oportunidade, apresento relação dos incidentes ao processo falimentar que se encontram pendentes de julgamento, os quais devem permanecer vinculado ao processo falimentar mediante redistribuição:

| DATA DISTRIBUIÇÃO | Nº INCIDENTE | NOME DO CREDOR | CLASSE | SITUAÇÃO |
|-------------------|---------------------------|---------------------------|--------|-----------------------------------|
| 03/12/2025 | 5063844-70.2025.8.21.0010 | Estado do Rio de Janeiro | ICCP | Aguarda intimação do ente público |
| 03/12/2025 | 5063842-03.2025.8.21.0010 | Município de Porto Alegre | ICCP | Aguarda intimação do ente público |

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

11. Seguem informações a respeito das execuções não submetidas à *vis attractiva* da presente falência:

| Nº PROCESSO | Juízo | Classe Judicial | Autor | Réu |
|---------------------------|-----------------------------|----------------------------------|--|--|
| 5000225-81.2011.8.21.0003 | 1ª Vara Cível de Alvorada | Cumprimento de Sentença | Paulo Ricardo Alminhana e outros | Massa Falida de Expresso Javali S/A |
| 5000621-40.2014.8.21.0072 | 2ª Vara Cível de Torres | Execução Fiscal | Estado do Rio Grande do Sul | Massa Falida de Expresso Javali S/A |
| 5000840-45.2014.8.21.0010 | 2ª Vara Cível Caxias do Sul | Execução Fiscal | Estado do Rio Grande do Sul | Massa Falida de Expresso Javali S/A |
| 5001551-50.2014.8.21.0010 | 2ª Vara Cível Caxias do Sul | Execução Fiscal | Estado do Rio Grande do Sul | Massa Falida de Expresso Javali S/A |
| 5001972-40.2014.8.21.0010 | 1ª Vara Cível Caxias do Sul | Execução de Título Extrajudicial | Banco Bradesco S.A. | Joao Victorio Berton e outros |
| 5002496-03.2015.8.21.0010 | 6ª Vara Cível Caxias do Sul | Procedimento Comum Cível | Itau Unibanco S.A. | Massa Falida de Expresso Javali S/A |
| 5003429-10.2014.8.21.0010 | 1ª Vara Cível Caxias do Sul | Execução de Título Extrajudicial | Meister Advocacia Sociedade de Advogados | JVB Participações, Logística e Transportes Ltda e outros |
| 5005004-19.2015.8.21.0010 | 6ª Vara Cível Caxias do Sul | Execução de Título Extrajudicial | Solve Securitizadora de Créditos Financeiros S/A | Massa Falida de Expresso Javali S/A e outros |
| 5005394-23.2014.8.21.0010 | 2ª Vara Cível Caxias do Sul | Execução Fiscal | Estado do Rio Grande do Sul | Joao Victorio Berton e outros |
| 5005901-13.2016.8.21.0010 | 2ª Vara Cível Caxias do Sul | Execução Fiscal | Estado do Rio Grande do Sul | Massa Falida de Expresso Javali S/A |
| 5005953-09.2016.8.21.0010 | 2ª Vara Cível Caxias do Sul | Execução Fiscal | Município de Caxias do Sul/RS | Massa Falida de Expresso Javali S/A |
| 5006036-93.2014.8.21.0010 | 4ª Vara Cível Caxias do Sul | Execução de Título Extrajudicial | Banco Bradesco S.A. | Joao Victorio Berton e outros |
| 5012565-89.2018.8.21.0010 | 2ª Vara Cível Caxias do Sul | Execução Fiscal | Estado do Rio Grande do Sul | Massa Falida de Expresso Javali S/A |
| 5018298-02.2019.8.21.0010 | 2ª Vara Cível Caxias do Sul | Execução Fiscal | Estado do Rio Grande do Sul | Massa Falida de Expresso Javali S/A |
| 5001495-17.2014.8.21.0010 | 6ª Vara Cível Caxias do Sul | Embargos à Execução | Massa Falida de Expresso Javali S/A | Banco Mercantil do Brasil S/A |

XII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

12. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual neste momento.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

13. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que no momento não há providências pendentes de análise, mas está pendente de cumprimento a decisão do **Evento 1120**, em que determinada a realização de consulta via SISBAJUD de eventuais contas bancárias em nome dos credores abaixo relacionados, para fins de ultimar os pagamentos dos rateios:

| CREDORES | CPF |
|--------------------------|----------------|
| ADAILTON JOSE BARBOSA | 056.662.376-59 |
| DANIEL CLEMENTE DE PAULA | 425.313.062-34 |
| JOSE LUIZ FERREIRA | 777.148.067-53 |

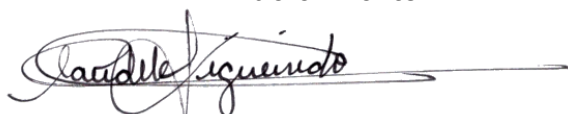
XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

14. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que a presente falência conta saldo de **R\$ 637.540,63** (posição em 22/01/2026) já vinculado aos autos, conforme extratos anexos, já tendo sido solicitados extratos atualizados junto ao Banrisul.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, fins de que seja homologando com ulterior remessa dos autos a Juízo da Vara Regional Empresarial de Caxias do Sul/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 23 de abril de 2026.

P. deferimento.



Claudete Figueiredo – Administradora Judicial.
OAB/RS 62.046.



p.p Henrique Gama.
OAB/RS 85.190.